



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO DESTINADO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na forma regulada por esta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º desta lei será concedido sob a denominação de **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**.

Art. 3º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedido anualmente, em parcela única e será pago no decorrer do último trimestre de cada ano em forma de pecúnia.

Art. 4º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** possui natureza indenizatória e não poderá ser:

- I. incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação *in natura*;
- II. considerado rendimento tributável;
- III. integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do beneficiado;
- IV. objeto de descontos não previsto em lei;
- V. computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;
- VI. integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs:

- I. registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente ao da concessão do auxílio, vinculados ao Município de Alcântaras/CE;
- II. que tenham exercido suas atribuições regulares em pelo menos um mês no período de agosto do ano anterior até julho do ano vigente ao da concessão do auxílio;

DO VALOR

Art. 6º. O valor do **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será fixado por Decreto do Poder Executivo, limitado ao valor do incentivo financeiro destinado aos ACSs das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família definido pelo Ministério da Saúde em instrumento próprio.

DO PAGAMENTO

Art. 7º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será pago a razão de 1/12 (um doze avos), do valor fixado para o auxílio, por mês de efetivo exercício, no período fixado no inciso II do Art. 5º.

DO CUSTEIO

Art. 8º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será custeado exclusivamente a conta de verbas específicas oriundas do Fundo Nacional de Saúde – FNS provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar ACS 95%* ou outra que venha a substituí-la, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** autorizado por esta lei, somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs porquanto perdurar o respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação desses repasses.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.165,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), na forma abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS R\$ 24.082,50
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 24.082,50

Art. 10. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 9º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA



3.3.90.30.00 MATERIAL DE COSNUMO
..... R\$ 48.165,00

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, relativo ao exercício financeiro de 2015.

Art. 12. O auxílio financeiro de que trata o Art. 11, será pago a partir da vigência desta lei, em parcela única, a razão de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais).

§ 1º. Farão jus ao respectivo auxílio financeiro os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto/2015, vinculados ao Município de Alcântaras/CE.

§ 2º. O auxílio financeiro será pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs que exerceram suas atribuições regulares no período de agosto/2014 a julho/2015 a razão de 1/12 (um doze avos) do valor fixado para o auxílio, por mês de efetivo exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 28 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:C880D83D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/03/2016. Edição 1407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>